

PROJETO DE LEI N.º 114/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

2024
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. _____ Pag. _____
Data _____
Assinatura _____ Hora _____

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del' Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/ Carga Horária
(01) ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.500,00 - 40hs

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais;

§ 2.º. A referida contratação aproveitará candidata classificada no Processo Seletivo Nº 42/2024 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Assistente Social, devendo a contratada desenvolver suas atividades junto à Secretaria de Assistência Social do Município;

Art. 2º A finalidade da contratação é o atendimento das demandas junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA.

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFEZA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 20/10/24
Presidente

APROVADO
Em 20/10/24
Presidente


Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado a contratada os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE OUTUBRO DE

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]

 Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]
Dados: 2024.10.14 14:02:35 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata sobre contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração R\$ 3.500,00, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, mais especificamente junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA.

O presente Projeto, é indispensável e necessário, uma vez que, a profissional deste cargo que atuava no CICA, teve seu contrato findo no mês de julho e desde então aquele Centro de Atendimento está sem atuação do Assistente Social, somado ao fato de que há uma determinação judicial que determinou que no CICA é obrigatório possuir na equipe este profissional.

Salientamos aos Nobres Representantes da comunidade, que o profissional, cujo processo se busca a autorização legislativa, além de atender os acolhidos, atende também as famílias dos mesmos, e além do mais realiza relatórios, solicitados pelo Poder Judiciário.

Sendo assim, frisamos aos Dignos Parlamentares que dado estas situações peculiares, é viável e legal a contratação deste profissional, sob pena da Administração ser responsabilizada, por não prestar um serviço de cunho essencial.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de 06 meses, considerando a necessidade do Município.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

A contratação pretendida obedecerá à ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 42/2024, – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Assistente Social.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 4.653/2023, pois a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO 
Dados: 2024.10.14 14:02:13 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL